

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 465

Senhor Presidente,

Ao apresentar à alta e esclarecida apreciação dêsse Legislativo, por intermédio de V.Sa., o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de uma escola rural na Fazenda das Palmeiras, estou certo de que, os ilustres senhores Vereadores, não negarão apoio a uma medida que visa dar expansão ao setor educacional indo, por outro lado, ao encontro dos anseios de uma população, em idade escolar, e que não podendo se afastar do meio rural, em que vive, necessita da instrução.

O projeto dispõe, por outro lado, da autorização para abertura de um crédito especial de \$ 140.000 (Cento e quarenta mil cruzeiros), para dar cobertura, neste exercício, da despesa necessária ao custeio da professora a ser nomeada.

Assim justificado, senhor Presidente, entrego à alta e esclarecida apreciação dêsse Legislativo, o incluso projeto de lei.

ATENCIOSAMENTE.


Josep Iris de Castro

Prefeito Municipal

09

Lei nº 24
de 7-6-1965

PROJETO DE LEI Nº 4/65

Dispõe sobre criação de uma escola rural na Fazenda das Palmeiras, cria no quadro de funcionalismos mais um cargo de professor e abre crédito especial

- Art.1º - Fica criada, na Fazenda das Palmeiras, neste município, uma escola rural.
- Art.2º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de R\$ 240.000 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS).
- Art.3º - Para ocorrer, neste exercício, à despesa com a medida a que se referem os artigos 1º e 2º, desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 140.000 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), devendo o Prefeito Municipal, nos exercícios futuros incluir, na dotação própria, verba indispensável ao custeio da escola criada, por força, desta lei.
- Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de de 1965

[Handwritten Signature]

 = Prefeito Municipal =

[Handwritten Signature]

 = Secretário =

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

LEI Nº. ⁴.....

Dispõe sôbre aquisição de móveis e utensí-
lios e de veículos.

O Povo do Município de Presidente Juscelino, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios e veículos, podendo dispender, para isso, até a importância de R\$ 200.000,00 e R\$ 1.000.000,00, respectivamente.

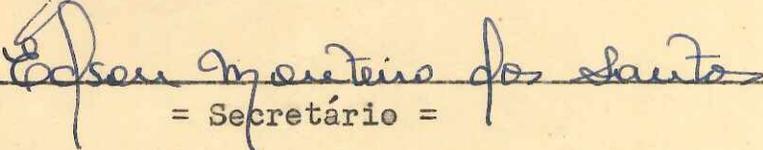
Art.2º - A despesa com a medida a que se refere o artigo anterior correrá por conta de dotações próprias do orçamento para 1964.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de Janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram, e, façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, ³¹ de outubro de 1963


= Prefeito Municipal =


= Secretário =